



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI N° 140/2023

Autor: Prefeito Municipal Marcos Guarino de Oliveira

#### PARECER:



#### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 140/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Município de Muriaé a firmar Convênio com o Núcleo dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador de Muriaé e Região.

Ementa: “*Autoriza o Município de Muriaé a firmar Convênio com o Núcleo dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador de Muriaé e Região*”.

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

*“Trata-se de Projeto de Lei que visa solicitar autorização legislativa para que o Município de Muriaé possa firmar convênio com o Núcleo dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador de Muriaé e Região, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.951.586/0001-63, reconhecida como utilidade pública pela Lei Municipal n.º 5.932/2019.”*

*“A referida entidade planeja a realização do evento “6ª Exposição Especializada do Cavalo Mangalarga Marchador de Muriaé”, sendo que, para tanto, necessita de ajuda do Poder Público para custeio das despesas com sua realização. Acrescenta que o evento terá o condão de atrair criadores de diversas regiões do Brasil, visitação pública, o que trará incentivo ao turismo no município, bem como fomento do agronegócio, hotelaria, restaurantes e geração de emprego e renda. (...)”*

É o relatório.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça tem competência para exarar o parecer sobre a matéria em exame, com fulcro nos artigos 68, 71 e 72, VII do Regimento Interno, razão pela qual passamos à análise.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A vertente proposição visa autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder, por ato próprio, a firmar convênio com o Núcleo dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador de



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Muriaé e Região, para a finalidade de apoiar e fomentar a realização da 6ª Exposição Especializada do Cavalo Mangalarga Marchador de Muriaé.

Quanto ao quórum de votação, leis complementares e leis ordinárias são aprovadas por quórums diferenciados.

Inicialmente, destaca-se que o Regimento Interno estabelece quórum para votação, em seu artigo 218, que dispõe que as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presentes mais da metade de seus membros.

Outrossim, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Muriaé elenca que a lei ordinária se submete ao quórum de maioria simples, senão vejamos:

"Art. 61. As deliberações da Câmara serão tomadas nas votações normais, por maioria dos membros presentes à reunião, salvo os casos previstos nesta lei."

A matéria em exame não figura entre aquelas pertinentes à lei complementar, sendo admissível que a proposição siga pela espécie normativa ordinária.

Verifica-se ainda a previsão de iniciativa do projeto de lei no Regimento Interno, em seu artigo 161, II.

"Art. 161 – A iniciativa de projeto de lei cabe:

I – ao Prefeito;

Portanto, diante dos preceitos despendidos, temos que o Projeto proposto não há qualquer vício de iniciativa.

No tocante à competência legiferante do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 30, I da Constituição Federal da República, e art. 171, I, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

"Art. 171 – Ao município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local;"

Quanto ao mérito da propositura, está presente o interesse público que justifica a aprovação projeto de lei.

## III - CONCLUSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



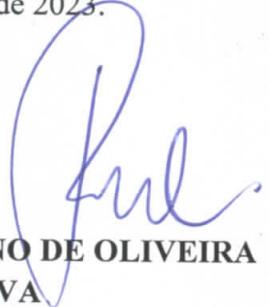
Ante o exposto, arrimados nas disposições constitucionais e legais apresentadas, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, nos termos da fundamentação, e considerando estar presente o interesse público que justifica a aprovação do projeto de lei concluímos o voto pela aprovação do mesmo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 15 de maio de 2023.

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça:

  
**ADEMAR CAMERINO**

Vereador

  
**RANGEL MARTINO DE OLIVEIRA  
PAIVA**

Vereador

  
**DEVAIL GOMES CORREA**

Vereador

  
**ELVANDRO MACIEL DA SILVA**

Vereador Suplente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### PARECER

Autor: Prefeito Municipal Marcos Guarino de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 140/2023

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 140/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O projeto de lei traz a seguinte fundamentação e justificativa:

*"Trata-se de Projeto de Lei que visa solicitar autorização legislativa para que o Município de Muriaé possa firmar convênio com o Núcleo dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador de Muriaé e Região, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.951.586/0001-63, reconhecida como utilidade pública pela Lei Municipal n.º 5.932/2019."*

*A referida entidade planeja a realização do evento “6ª Exposição Especializada do Cavalo Mangalarga Marchador de Muriaé”, sendo que, para tanto, necessita de ajuda do Poder Público para custeio das despesas com sua realização. Acrescenta que o evento terá o condão de atrair criadores de diversas regiões do Brasil, visitação pública, o que trará incentivo ao turismo no município, bem como fomento do agronegócio, hotelaria, restaurantes e geração de emprego e renda..."*

É o relatório.

A Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, tem competência para exarar o parecer sobre a matéria em exame, com fulcro nos artigos 68, 71 e 72, VI, do Regimento Interno, razão pela qual passamos à análise.

#### II – DO ASPECTO REGIMENTAL

Observa-se o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;

(...)"

## III – DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição tem por escopo autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Núcleo dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador de Muriaé e Região para realização da 6ª Exposição Especializada do Cavalo Mangalarga Marchador de Muriaé.

Atendidas as exigências da legislação, esta comissão nada tem a objetar quanto ao mérito, liberando o processo com voto favorável.

## IV – PARECER FINAL

Ante o exposto, esta comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Muriaé/MG, considerando o elevado grau de importância da matéria versada em análise e constatando a relevância do que nele se propõe, opina pela aprovação do mesmo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 15 de maio de 2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Membros da Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

ADEMAR CAMERINO  
Vereador

ELVANDRO MACIEL DA DILVA  
Vereador

REGINALDO DE SOLZA RORIZ  
Vereador

**DELSON LUCIO AMARO DE ANDRADE**  
Vereador Suplente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E ASSUNTOS DIVERSOS

### PARECER

#### PROJETO DE LEI N° 140/2023

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 140/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Lê-se na ementa o seguinte:

*“Autoriza o Município de Muriaé a firmar Convênio com o Núcleo dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador de Muriaé e Região”*

O projeto de lei traz a seguinte fundamentação e justificativa:

*“Trata-se de Projeto de Lei que visa solicitar autorização legislativa para que o Município de Muriaé possa firmar convênio com o Núcleo dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador de Muriaé e Região, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.951.586/0001-63, reconhecida como utilidade pública pela Lei Municipal n.º 5.932/2019.*

*A referida entidade planeja a realização do evento “6ª Exposição Especializada do Cavalo Mangalarga Marchador de Muriaé”, sendo que, para tanto, necessita de ajuda do Poder Público para custeio das despesas com sua realização. Acrescenta que o evento terá o condão de atrair criadores de diversas regiões do Brasil, visitação pública, o que trará incentivo ao turismo no município, bem como fomento do agronegócio, hotelaria, restaurantes e geração de emprego e renda.”*

É o relatório.

A Comissão de Redação e Assuntos Diversos da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, III, assim se manifesta:

#### II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Observa-se o disposto no art. 170 do Regimento Interno:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para, nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;

(...)"

## III. DA REDAÇÃO FINAL DA PROPOSIÇÃO

Ao analisar o presente projeto, a Comissão verificou a redação do mesmo, nos termos do art. 239 da Lei Orgânica e, tendo sido o mesmo aprovado sem emendas, deverá prosseguir a tramitação da proposta nos moldes do art. 170, §5º do Regimento Interno.

## IV – DO PARECER FINAL

Ante o exposto, esta Comissão de Redação e Assuntos Diversos conclui pela regularidade da redação da proposta e desnecessidade de realização das correções de que trata o art. 240 do Regimento Interno, opinando pela tramitação conforme deliberado em Plenário, com a consequente remessa para a Secretaria da Casa para fins de se proceder às publicações necessárias e remessa ao Poder Executivo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 15 de maio de 2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Membros da Comissão de Redação e Assuntos Diversos:

A blue ink signature of the name ADEMAR CAMERINO.

**ADEMAR CAMERINO**

Vereador

A blue ink signature of the name ANTONIO AFONSO SOARES TOMAZ.

Vereador

A blue ink signature of the name JÚLIO CESAR SIMBRA SOARES.

Vereador

A blue ink signature of the name DELSON LUCIO AMARO DE ANDRADE.

Vereador Suplente